



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 011/2014

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.011/1994

Parecer Técnico nº: 005/2014 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

CNPJ: 00.820.024/0001-37

Endereço: Comunidade Vale do Amanhecer - Planaltina/DF - RA VI.

Atividade Licenciada: Implantação de melhorias da ETA Vale do Amanhecer.

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS.

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
- 2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- 3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

Brasília Ambiental – IBRAM



prorrogação, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença de Instalação;

- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 011/2014 foram extraídas do Parecer Técnico nº 005/2014 – GELOI/COLAM/SULFI, fls. 338 a 346.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e aos projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas brasileiras (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
2. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica para a execução da obra;
3. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
4. Informar o local de disposição de entulhos e material de bota-fora, provenientes da implantação do sistema de abastecimento de água;
5. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
6. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
7. É proibido o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;
8. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
9. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: “Obra autorizada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da Licença de Instalação e sua validade”;
10. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar

CEP: 70.750-543



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

Brasília Ambiental – IBRAM



11. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação das obras;
12. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todas as obras de melhorias, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
13. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
14. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
15. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Brasília-DF, 20 de março de 2014

Nilton Reis Batista Junior
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:



Brasília-DF, 27 de março de 2014

(ASSINATURA):

Lauro de Oliveira Magalhães

(NOME POR EXTENSO): LAURO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO):

Confidencial

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar

CEP: 70.750-543



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

Brasília Ambiental – IBRAM



E
M
B
R
A
N
C
O

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar

CEP: 70.750-543